

## **DECISÃO Nº 002/2016**

**OBJETO:** Reajuste tarifário anual dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no município de Brusque/SC, oriundo do Contrato de Concessão nº 195/2003, firmado entre a Concessionária Recycle Catarinense de Resíduos Ltda. e o município de Brusque/SC.

**SOLICITANTE:** Recycle Catarinense de Resíduos Ltda.

**INTERESSADO:** Recycle Catarinense de Resíduos Ltda. e o município de Brusque/SC.

### **BREVE RELATÓRIO:**

Instado para proferir a Decisão sobre o pedido de reajuste tarifário apresentado pela Concessionária Recycle Catarinense de Resíduos Ltda., cuja solicitação restou encaminhada por meio de e-mail em 14 de janeiro de 2016, cópia do documento protocolado na Prefeitura do município de Brusque em 13 de janeiro de 2016, e posteriormente de forma oficial através de documento emitido em 13 de janeiro de 2016 e recebido em 18 de janeiro do mesmo ano, formalizando o pleito, nos termos do Contrato de Concessão nº 195/2003, vigente com o município de Brusque, entidade pública como o é, que por sua vez faz parte do Consórcio AGIR. Em seu pedido, a Concessionária indica como índice de reajuste, o percentual de 10,67%, incluindo neste o IPCA acumulado no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

Através do Procedimento Administrativo nº 003/2016, cujo objeto é o reajuste tarifário anual dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no município de Brusque/SC, oriundo do Contrato de Concessão nº 195/2003, firmado entre a Concessionária Recycle Catarinense de Resíduos Ltda. e o município de Brusque/SC, as análises tiveram o seu regular processamento. O Parecer Administrativo nº 001/2016 que integra esse procedimento, além de apontar os fundamentos legais aplicáveis que levam a essa decisão, tem o entendimento do sentido de acatar o pedido e também apresenta recomendações mínimas que visam aperfeiçoar os mecanismos para a melhora da regulação.

A documentação acostada nestes autos por sua vez dá suporte legal para uma tomada de decisão livre de vícios e que levam ao entendimento da oportunidade, legalidade, proporcionalidade e demais princípios intrínsecos aplicáveis e que se prestam para tal.

Esse o breve e necessário relatório.

### **DECISÃO:**

Recycle Catarinense de Resíduos Ltda., tempestivamente requer reajuste tarifário com fundamento no Contrato de Concessão nº 195/2003 firmado com o Município de Brusque/SC, que tem como objetivo a execução dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e, para tanto é instaurado o Procedimento Administrativo nº 003/2016. O pleito devidamente instrumentalizado com os documentos necessários e indispensáveis para tal mister teve sua tramitação normal, sendo exarado o Parecer Administrativo e o Jurídico, ambos ora reconhecidos e aprovados e que, por sua vez, pelas suas próprias razões dão suporte legal para a presente Decisão e a sua fundamentação.

Diante disso, fica a Concessionária Recycle Catarinense de Resíduos Ltda., detentora da concessão dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no município de Brusque/SC, autorizada a aplicar o percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre a tarifa de tais serviços, com amparo nos termos do Contrato de Concessão nº 195/2003, e com amparo na Lei Federal nº 11.445/07 e demais instrumentos legais aplicáveis. O percentual acima, leva em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, expressado pela tabela publicada e adaptada pelo Portal Brasil, disponível em: <<http://www.debit.com.br/consulta30.php?&indice=ipca>>. Acesso em: 18 jan. 2016. Esse índice, por sua vez é o acumulado entre janeiro/2015 até dezembro/2015. Para efetiva aplicação e validade deste reajuste, deverá a Concessionária Recycle e pautar-se no que dispõe o artigo 39, da Lei Federal nº 11.445/2007: “As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação”.

Por outro lado, como já é do conhecimento das partes envolvidas, essa Agência já abriu o Procedimento Administrativo nº 009/2014, cujo objeto é a revisão e adequação do Contrato nº 195/2003 – Contrato administrativo de concessão de serviço público de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos domiciliares, no município de

Brusque/SC – à Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Para tanto, entende-se tal revisão e adequação urgente, devendo estar concluídas antes do próximo pedido de reajuste.

Por fim, fica essa Decisão vinculada aos seguintes procedimentos e ações:

I) Conclusão da revisão do Contrato de Concessão nº 195/2003, nos termos do já apurado no Procedimento Administrativo nº 015/2014;

II) Envio das seguintes informações por parte da Concessionária, no prazo máximo de sessenta (60) dias, para a integral regulação da concessão ora sob comento e análise:

- a) Percentual da área urbana coberta com a coleta do lixo orgânico;
- b) Percentual da área rural coberta com a coleta do lixo orgânico;
- c) Quantidades de lixo geradas (toneladas/mês), mês a mês (2015);
- d) Quilometragem mensal do caminhão coletor/compactador;
- e) Percentual da área urbana coberta com a coleta de lixo reciclado;
- f) Percentual da área rural coberta com a coleta de lixo reciclado;
- g) Quantidades de lixo reciclado geradas (toneladas/mês), mês a mês (2015);

III – Da mesma forma e prazo, para validação e aplicação do reajuste em tela, sob pena de invalidação do mesmo quando do próximo reajuste/revisão, ao envio por parte da Concessionária, das seguintes informações contábeis:

- a) Balanço dos exercícios 2012 a 2015, com dados referentes ao Contrato de Concessão nº 195/03;
- b) Todos os custos, despesas e investimentos durante os anos 2012 a 2015, com informações referentes ao Contrato de Concessão nº 195/03;

IV – De outra parte fica determinado que o poder Concedente, a Prefeitura Municipal de Brusque, relate a esta Agência seus atos de acompanhamento e fiscalização do referido Contrato de Concessão, com ênfase no cumprimento da Cláusula Nona – Dos Direitos e Obrigações do Poder Concedente, em todos os seus itens, no prazo máximo de sessenta (60) dias;

Além do que acima restou determinado ao cumprimento por parte da Concedente e Concessionária, cabem-lhe ainda:

- 1) Seja determinado, pela autoridade municipal competente, a emissão de ato normativo correspondente, em tempo hábil, para cumprimento de seus efeitos legais, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município, com a íntegra dos preços;

2) Da mesma forma, para o integral cumprimento das medidas legais, sejam feitas as necessárias comunicações aos usuários em período não inferior de trinta (30) dias, tanto por parte do município Concedente como por parte da Concessionária, como dispõe o texto legal do art. 39, da Lei Federal n. 11.445/2007, que assim diz: “**Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação**” (grifo nosso);

3) Fica também determinado que a Concessionária e o município de Brusque encaminhem a esta Agência, cópia das novas tabelas tarifárias, assim como das publicações realizadas no prazo máximo 15 (quinze) dias após as edições dos documentos legais e publicações;

3) Todas as exigências complementares acima serão objeto de avaliação e de análise no próximo pedido de revisão e/ou reajuste e o não atendimento e/ou cumprimento, poderá servir como redutor do índice a ser solicitado, salvo situações consensadas ou reconhecidas como não aplicáveis, após análise da AGIR;

4) Extraia-se cópia desta, bem como dos demais documentos pertinentes e, **ENCAMINHA-SE ÀS PARTES** (leia-se SAMAE-BRUSQUE, Executivo Municipal e Concessionária) para conhecimento e providências legais cabíveis.

A presente decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja [www.agir.sc.gov.br](http://www.agir.sc.gov.br).

Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações.

Essa a decisão.

Blumenau (SC), em 28 de janeiro de 2016

**HEINRICH LUIZ PASOLD**

Diretor Geral.